

01-0761/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0761 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0761 / 2007

DE

31/10/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

INSTITUI O "QUINQUÊNIO DA ALFABETIZAÇÃO" E O "PROGRAMA
INCENTIVO - ALFA" PARA AS PESSOAS NÃO ALFABETIZADAS COM
IDADE ACIMA DE 15 ANOS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 09/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



LIDO HOJE
AS COMISSÕES 31 OUT 2007
Cont. Int. e Leg. Municipal
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0761/2007

Folha nº 01 do proc.
Nº 761 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 100.406

Institui o "Quinquênio da Alfabetização" e o "Programa Incentivo - Alfa" para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica instituído o "**Quinquênio da Alfabetização**" e o "**Programa Incentivo-Alfa**" com o objetivo de contribuir para a erradicação do analfabetismo na cidade de São Paulo, através de incentivos a todo indivíduo não-alfabetizado com idade acima de 15 (quinze) anos, que resida no Município de São Paulo.

§ Único - O "**Programa Incentivo - Alfa**" reger-se-á pelos princípios da gratuidade e da universalização do atendimento.

Art. 2º - Na implantação do Programa de que trata esta Lei serão observados:

I - a participação da comunidade na busca de soluções, na formulação de estratégias, na avaliação dos resultados e na fiscalização do emprego dos recursos a ele destinados;

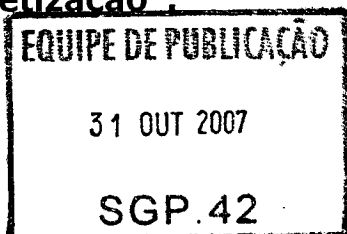
II - o aproveitamento de espaços físicos disponíveis nos setores público e privado;

III - a realização de campanhas de divulgação veiculadas na imprensa escrita, falada e televisiva.

Art. 3º - A implantação do Programa se dará inicialmente nas regiões com maiores índices de analfabetismo.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal:

I - adotar incentivo financeiro, fixado em ½ (meio) salário mínimo para cada adolescente e adulto que cumprir, com sucesso, o programa de alfabetização, durante o período de vigência do "**Quinquênio da Alfabetização**".



-CMSP - SGP 2

-31-Out-2007-15:36-012061

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 297
Em 06/11/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br

- Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947

Folha nº 02 do proc.

16 de 07

Ass. Parlamentar

RF. 100.406

II - criar a Coordenadoria Especial de Combate ao Analfabetismo, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com o fim específico de coordenar as ações a serem executadas no âmbito do **"Quinquênio da Alfabetização"**, para combater o analfabetismo de jovens e adultos na cidade de São Paulo, assegurando a todo indivíduo o acesso ao curso e a habilitação que permitirão o recebimento do incentivo estabelecido através desta Lei.

III - editar normas regulamentares do **"Programa Incentivo-Alfa"**, observadas as diretrizes, constantes nesta Lei.

Art. 5º - Para habilitar-se ao recebimento do incentivo, o candidato deverá:

I - iniciar e concluir o curso durante a vigência do **"Quinquênio da Alfabetização"**;

II - ter cumprido, pelo menos, 1 (um) mês de curso e frequência superior a 90% (noventa por cento) das aulas.

Art. 6º - Os estudantes que não tiverem frequência mensal superior a 90% (noventa por cento) das aulas, perderão o direito ao incentivo estipulado por esta Lei.

Art. 7º - Os recursos para execução do **"Programa Incentivo - Alfa"** serão previstos no Orçamento Municipal.

§ Único - Poderão ser realizadas parcerias com o Governo Estadual e com a União para plena execução do referido Programa.

Art. 8º - Fica criado o **Conselho Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo**, que terá dentre suas competências gerais, trabalhar pelo pleno desenvolvimento, aplicação e fiscalização do **"Programa Incentivo - Alfa"**.

Art. 9º - O Conselho Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

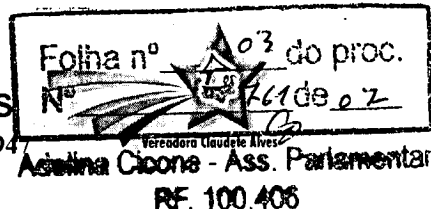
I - Da Administração Direta:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Participação e Parceria;

II - Dos Conselhos Municipais:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Do Movimento Social:

a) 01 (um) representante do movimento sindical, ligado a área educacional;

b) 01 (um) representante de associações de moradores;

c) 01 (um) representante de organizações não governamentais, que atue na área de Alfabetização de Jovens e Adultos;

d) 01 (um) representante de organizações não governamentais que atue na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

Art. 10º - Todas as instituições que vierem a compor o Conselho, citado no artigo anterior deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 11º - Os representantes das entidades e movimentos que comporão o Conselho serão eleitos em assembléias dos respectivos segmentos.

Art. 12º - Compete ao Conselho Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo:

I - analisar e fiscalizar a plena execução do "**Programa Incentivo - Alfa**" e do "**Quinquênio da Alfabetização**", e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;



II - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao analfabetismo;

III - manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate ao analfabetismo inclusive nas esferas estadual e federal;

IV - elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua implantação e propor as alterações posteriores, para deliberação do Pleno do Conselho.

Art. 13º - O Conselho Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, na forma a ser estabelecida em seu Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Art. 14º - As reuniões do Conselho Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, tendo atingido o quorum com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares e as deliberações serão por maioria simples.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo os membros suplentes, terão direito a voz e passarão a votar a partir do desligamento oficial de seu titular.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho poderão participar convidados e interessados, com direito a voz.

Art. 15º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no período de 06 (seis) meses, sem justificativa sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

Art. 16º - O Mandato dos Conselheiros será de dois anos e meio, sendo admitida sua recondução.

Art. 17º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão definidas em Decreto, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3945

Folha nº 05 do proc.

Nº 161 de 07

Ass. Legislativa

RF. 100.406

Art. 18º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 19º - O **Conselho Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo** será coordenado por um (a) Presidente e um (a) Secretário (a) eleitos, não permitida a ocupação destes dois postos por um mesmo segmento.

Art. 20º - Fica constituído o **Fundo Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo**, visando a plena execução do "Programa Incentivo Alfa" e do "Quinquênio da Alfabetização".

Art. 21º - O Fundo Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo será constituído com os seguintes recursos:

- I** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II** - dotações orçamentárias;
- III** - repasses do Governo Estadual e da União;
- III** - outras receitas.

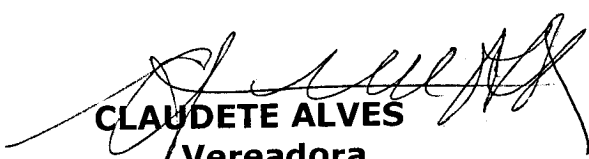
Art. 22º - O "Quinquênio da Alfabetização" terá seu início marcado por um evento público a ser realizado em data fixada pelo Poder Executivo Municipal dentro de, no máximo, 30 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 23º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em


CLAUDETE ALVES
Vereadora



Folha nº <u>06</u> do proc.
Nº <u>761</u> de <u>07</u>

Adriana Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente proposição determina ao Poder Executivo Municipal a instituir incentivo para que as pessoas não-alfabetizadas, que tenham acima de 15 (quinze) anos de idade e residam no município de São Paulo, enfrentem a árdua tarefa de superar essa condição, atentatória, hoje, contra o exercício de direitos humanos básicos.

Ao mesmo tempo, trata-se de uma espécie de indenização ou reparação àqueles que foram e são vítimas de uma outra espécie de tortura: o analfabetismo na juventude e vida adulta, responsável por alijar esses cidadãos, do acesso aos bens proporcionados pela educação.

Em consequência impedir lhes a participação plena na cidadania, em atividades econômicas e na construção da nossa sociedade.

A iniciativa presta-se, pois, a conformar um novo modelo de sociedade, tornando o município de São Paulo um território em que será estabelecida uma trincheira de luta contra o analfabetismo.

Cabe lembrar, que um programa nos moldes que ora propomos, já foi adotado no Distrito Federal, durante o governo 1995-1998, sob a denominação de "Bolsa-Alfa", tendo logrado resultados muito positivos.

Naquele caso, o Governo do DF comprava a primeira carta escrita em sala de aula pelos ex-analfabetos egressos do programa.

Em vista da relevância humana, social e econômica de que se reveste a iniciativa, contamos com apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-761/07 06/11/2007 (a) 07

CD
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

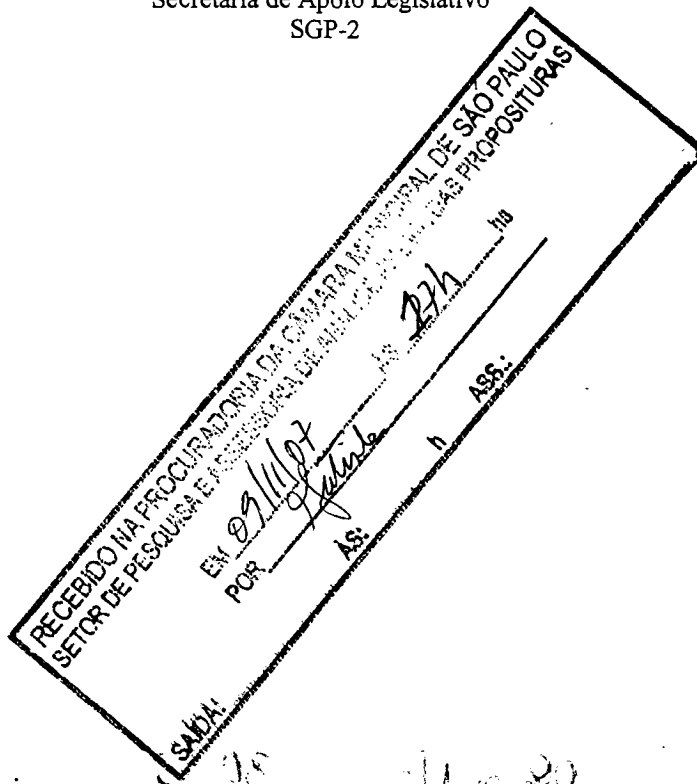
07/11/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09/11/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo a cópia do documento de

Ns. 09 art 6 30/11/07

Eu _____

Sônia M. [assinatura]
Assistente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	08	do
Processo nº	76407	
Sônia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.005		

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.058/05, que institui o programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo" - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação;
- Lei nº 12.625/98, que dispõe sobre a instalação de salas de aula nas Escolas Municipais para ministrar cursos de alfabetização para adultos;
- PL nº 636/06, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que obriga o Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático e para-didático aos atendidos pelo programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo" – MOVA/SP;
- PL nº 814/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que altera os dispositivos da Lei 14.058 de 2.005, que versa sobre o MOVA/SP;

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 12 de novembro de 2007.

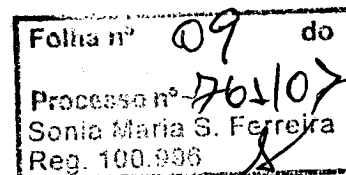
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14058

Voltar

Imprimir



LEI Nº 14.058, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 110/05, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Institui o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O MOVA tem como principal objetivo o combate ao analfabetismo existente entre jovens e adultos na cidade de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei nº 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA/SP, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único. Os Fóruns Regionais de que trata o "caput" deste artigo estarão vinculados às respectivas Coordenadorias de Educação.

Art. 4º Poderá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.

§ 1º As classes serão agrupadas em núcleos.

§ 2º A entidade conveniada poderá contar com mais de um núcleo, sendo que a subordinação destes, no aspecto administrativo e pedagógico, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O acompanhamento técnico-pedagógico e o acompanhamento da execução dos convênios a que se refere o art. 2º desta lei caberão às Coordenadorias de Educação, sob orientação e coordenação da Diretoria de Educação Técnica - DOT/CONAE.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

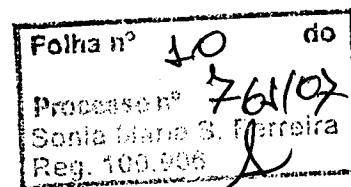
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 13 de Novembro de 2007 | ☒ Contato | Mapa do site |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

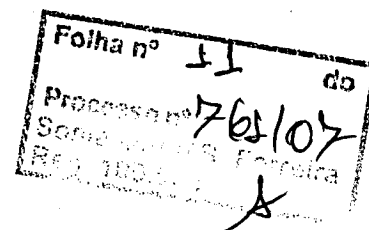
18°C 131km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12625

Voltar

Imprimir



LEI N. 12.625 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a instalação de salas de aula nas Escolas Municipais para ministrar cursos de alfabetização para adultos.

(Projeto de Lei n. 609/97, do Vereador Dalton Silvano)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a destinar salas de aula no espaço físico de todas as Escolas da Rede Municipal, bem como introduzir cursos básicos de alfabetização para adultos em período em que não hajam aulas para os cursos de 1º e 2º graus.

Art. 2º A inclusão referida no caput será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Legislações, Federal e Estadual.

Art. 3º Os professores serão profissionais de Educação Docentes concursados ou contratados na forma da legislação vigente, subordinados ao diretor da respectiva escola.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com o Governo Estadual e Federal, bem como com órgãos e empresas públicas e privadas, com Associações de Classe, Sociedades Cívicas e Sindicatos para o cumprimento do disposto no caput desta lei.

Art. 5º No caso de convênios na forma do artigo 4º anterior, o Executivo Municipal fica autorizado a custear as despesas operacionais, correspondentes (aluguel, luz, água, material didático e outros) mediante procedimentos de licitação vigentes ou ainda fornecer esses materiais sendo que, naqueles casos, os professores também deverão ser profissionais da Educação Docentes, concursados ou contratados na forma da legislação vigente.

Art. 6º O Secretário Municipal de Educação se encarregará das normas e critérios de implementação dos cursos, bem como aquisição de equipamentos necessários.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C 131km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 636 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº	12	do
Processo nº	761/07	
Sonja Maria S. Ferreira		
Reg. 100.500		

PROJETO DE LEI 636/2006

do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Obriga ao Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático e para-didático aos atendidos pelo programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo" - MOVA-SP.

A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

Art. 1º. Fica garantido aos munícipes atendidos pelo Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos no município de São Paulo (MOVA-SP), instituído pela Lei 14.058/05, acesso gratuito ao material escolar e aos demais benefícios concedidos à rede Municipal de ensino da capital, nos moldes da Lei 6.952/66 bem como da Lei 14.064/05.

Art. 2º. O Executivo Municipal garantirá, em igual medida todos os benefícios concedidos aos estudantes da rede municipal de ensino público da capital, aos estudantes atendidos pelo programa MOVA-SP.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2006. Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

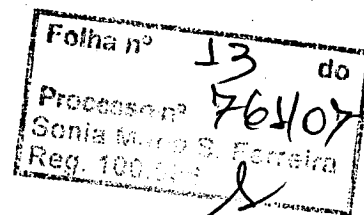
[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 814 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 814/2005

do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Altera os dispositivos da Lei 14.058/05, que versa sobre o MOVA-SP.

A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei 14.058/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O MOVA-SP tem como principal objetivo o combate ao Analfabetismo existente entre Jovens e Adultos no Município de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade apropriada."

Art. 2º. O artigo 2º da mesma Lei fica com a redação que segue:

"Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios e parcerias com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei n.º 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Municipal do MOVA-SP."

Art. 3º. O artigo 3º da Lei 14.058/05, bem como seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"A Secretaria Municipal de Educação reconhecerá e garantirá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos constituído por representantes do movimento em parceria com a Secretaria, com caráter deliberativo, e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA - SP, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único - os Fóruns Regionais de que trata o "caput" deste artigo serão organizados pelo Movimento, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e estarão vinculados a uma ou mais Coordenadorias de Educação. "

Art. 4º. A redação do artigo 4º da mesma Lei, passa a ter o seguinte caput:

"Deverá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.

Art. 5º. O parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei 14.058/05, passa a ter a seguinte redação:

"§1º - As classes poderão agrupadas em núcleos, de acordo com as condições e necessidades locais, atendendo os interessados, conforme a lei."

Art. 6º. O parágrafo terceiro do artigo 4º da mesma Lei passa a ser:

"§3º - O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal."

Art. 7º. O artigo 6º da presente lei passa a ter a seguinte redação:

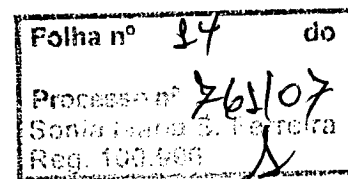
"Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria discutida com o Fórum Municipal, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído."

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 814/2005

REPÚBLICAÇÃO

do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Altera os dispositivos da Lei 14.058/05, que versa sobre o MOVA-SP.

A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei 14.058/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O MOVA-SP tem como principal objetivo o combate ao Analfabetismo existente entre Jovens e Adultos no Município de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade apropriada."

Art. 2º. O artigo 2º da mesma Lei fica com a redação que segue:

"Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios e parcerias com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei n.º 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Municipal do MOVA-SP."

Art. 3º. O artigo 3º da Lei 14.058/05, bem como seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"A Secretaria Municipal de Educação reconhecerá e garantirá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos constituído por representantes do movimento em parceria com a Secretaria, com caráter deliberativo, e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA - SP, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único - os Fóruns Regionais de que trata o "caput" deste artigo serão organizados pelo Movimento, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e estarão vinculados a uma ou mais Coordenadorias de Educação. "

Art. 4º. A redação do artigo 4º da mesma Lei, passa a ter o seguinte caput:

"Deverá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.

Art. 5º. O parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei 14.058/05, passa a ter a seguinte redação:

"§1º - As classes poderão agrupadas em núcleos, de acordo com as condições e necessidades locais, atendendo os interessados, conforme a lei."

Art. 6º. O parágrafo terceiro do artigo 4º da mesma Lei passa a ser:

"§3º - O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal."

Art. 7º. O artigo 6º da presente lei passa a ter a seguinte redação:

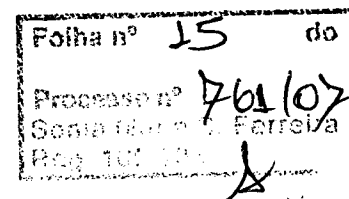
"Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria discutida com o Fórum Municipal, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído."

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005. Às Comissões competentes."



RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 814/05

Ofício ATL nº 100, de 1º de junho de 2007

Ref.: Ofício SGP-23 nº 2285/2007

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a este Gabinete cópia autêntica do Projeto de Lei nº 814/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, aprovado por essa Egrégia Câmara, em sessão de 8 de maio de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 14.058, de 10 de outubro de 2005, a qual instituiu o Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, a mensagem aprovada não reúne condições de ser acolhida, sendo inafastável seu veto integral, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A mencionada Lei nº 14.058, que o projeto visa modificar, instituiu o referido Programa com o objetivo de combater o analfabetismo entre jovens e adultos, proporcionando atendimento àqueles que se incluem nessa condição. Para tanto, autoriza a celebração de convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, bem como a manutenção permanente do Fórum Municipal e dos Fóruns Regionais, congregando parceiros e colaboradores do MOVA, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do Programa, tudo em consonância com as diretrizes político-educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com as alterações previstas na medida em exame, as diretrizes político-educacionais de SME deveriam ser fixadas conjuntamente com o Fórum Nacional do MOVA; ao Fórum Municipal seria reconhecido caráter deliberativo; os Fóruns Regionais seriam organizados pelo próprio MOVA em parceria com SME; às entidades conveniadas deveria, obrigatoriamente, ser concedido auxílio financeiro para o funcionamento das classes, conforme planilha de custos analisada por SME e pelo Fórum Municipal; e, por último, a portaria de SME, contendo as normas complementares para o desenvolvimento do Programa, seria discutida com o Fórum Municipal.

Como se percebe desse breve apontamento a respeito das mudanças almejadas, a propositura, com a justificativa de tornar mais democrática a lei vigente, ao imprimir aos Fóruns Municipais um caráter deliberativo e ao impor que todas as normas complementares até então expedidas por SME sejam previamente discutidas com os representantes do MOVA, dependendo de sua total concordância, cerceia frontalmente a autonomia da referida Secretaria Municipal de normatizar o assunto segundo as suas diretrizes e política educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina que aos Municípios incumbe organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, baixando normas complementares para tais sistemas (artigo 11, incisos I e III).

De sua vez, a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece, em seu artigo 202, que o Município fica obrigado a definir a proposta educacional, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislação aplicável.

Portanto, é prerrogativa de cada sistema de ensino baixar normas complementares para o seu pleno funcionamento. Ao conferir aos Fóruns um caráter deliberativo, a iniciativa em apreciação desconsidera a incumbência do próprio sistema educacional de definir sua política educacional e seu regramento jurídico.

Garantir espaços para as reivindicações das entidades parceiras e as discussões das possíveis soluções são questões já contempladas na legislação em vigor, as quais têm feito parte das ações de SME, de forma a assegurar as instâncias democráticas de diálogo com as entidades. No entanto, a autonomia legal do Município sempre permaneceu preservada e assim deve continuar.

Com efeito, o MOVA/SP foi instituído, com essa denominação, pelo Decreto nº 41.109, de 6 de setembro de 2001, retificado pelo Decreto nº 41.516, de 17 de dezembro de 2001, sendo que a Lei nº 14.058, de 2005, não acarretou, na prática, mudanças substanciais nas ações até então desenvolvidas pela Prefeitura.

Para estabelecer as normas complementares, a referida Secretaria editou a Portaria nº 671/06-SME, que define, dentre outras, as normas gerais para celebração dos convênios, organização das classes, carga horária, formação exigida para monitores e coordenadores do MOVA, periodicidade do Fórum Municipal e dos Fóruns Regionais do MOVA, auxílio financeiro às entidades conveniadas, prestação de contas e acompanhamento da execução dos convênios. Os Fóruns Municipais, nos termos dessa portaria, serão organizados pela Diretoria de Orientação Técnica de SME em conjunto com os representantes das entidades, ocorrendo uma vez por semestre. Os Fóruns Regionais serão organizados pelas Coordenadorias de Educação de SME em conjunto com representantes das entidades, ocorrendo duas vezes por semestre. Assinale-se, sempre, que esses eventos configuram-se instâncias de diálogo, planejamento e avaliação do Programa, envolvendo parceiros e colaboradores do Programa MOVA.

Assim, tendo em vista que o assunto já está devidamente equacionado, e ante as considerações expendidas que demonstram a ilegalidade e contrariedade ao interesse público do projeto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1o, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

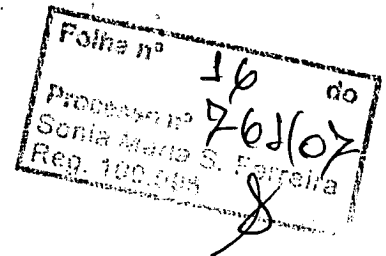
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Voltar

Imprimir

À SGP-2.

Sra. Secretária.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/07/08 AS 11:00 h
POR Silvia
SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Feita a pesquisa e análise, para promequei-
mento.

S.P. 20/11/07

Rafaela
Rafaela Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
10 DEZ 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/6/08 AS 19 h
POR Madura
SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
12/12/07
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/4/08 AS 14 h
POR Carla
SAÍDA: 23/4 AS: 17 h 10 ASS: _____

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31/12/07 AS 14:35
RF _____

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir dos Reis
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/04/08
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/05/08 AS 14:00 h
POR João
SAÍDA: 19/05 AS: 17 h 10 ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 17618 e folha de informação nº
em 4/8/08
SOLANGE RAIA DE ROS SANTOS
R.F. 11
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

forma nº 17 do proc.
nº 01-761 de 2007
Solange Rainoldos Santos
RF. 10.004

16 - PAR
16-0881/2008

/ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 761/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa instituir o "Quinquênio da Alfabetização" e o "Programa Incentivo – Alfa" para os residentes no Município de São Paulo não alfabetizados com idade acima de 15 anos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

"Art. 200 A educação ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil."

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº 18 do processo
nº 01-761 de 20.07
Solange Rainoldos Santos
RF. 10.801

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13/8/08
Recebido na Comissão de Constituição e Legislação Participativa

Copi de - 13/08/08
Ademi de fúie
13/08/08
13/08/08

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para: _____
De: _____
Assunto: _____
Em: _____
Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias úteis.

RS
Favio
Russonamento

Kamie

Agostão Thivier
Claudete Alves

Carlos Alberto Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Endereço: Rua da Câmara, 100 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 6824-4000
Fax: (11) 6824-4000
E-mail: camara@camara.sp.gov.br

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 15/08/08

[Signature]
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 15/08/08 às 15h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Vel. Jorge Borges</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>19/08/08</u> .
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha nº 19a 21 - 22 a)

21/10/08

Documento

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

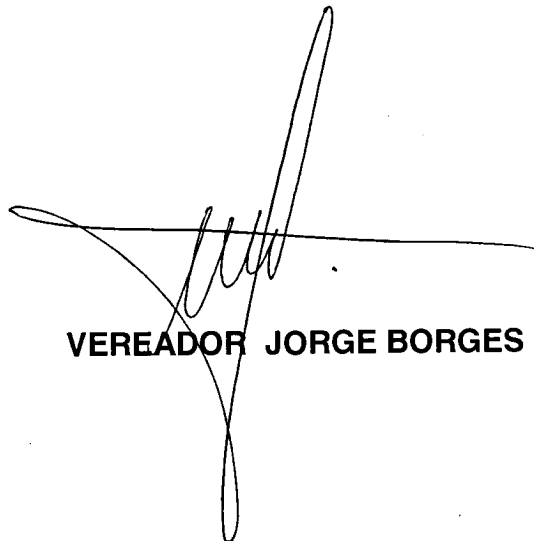
Folha nº -19- do
Processo 761/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão, e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 761/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o "Quinquênio da Alfabetização" e o "Programa Incentivo – Alfa", solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Qual será o impacto da propositura para a Administração Pública Municipal?
- b) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
- c) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?
- d) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 09 de outubro de 2008



VEREADOR JORGE BORGES

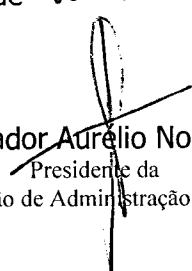
PL 761/07

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

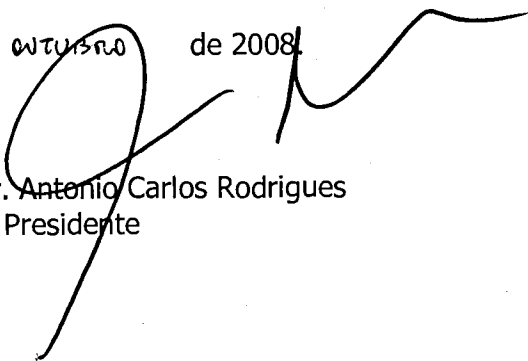
Conforme deferido, solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Jorge Borges.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.


Vereador Aurelio Nomura
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 20 - do
Processo 761/07
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123 Th

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 00543/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 761/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves - que "Institui o "Quinquênio da Alfabetização" e o "Programa Incentivo - Alfa" para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo e dá outras providências." solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 761/2007 e solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

TID 3394092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -21- do
Processo 761/07
Hélio Higashi Takahashi
Reg. 11123 <i>TH</i>

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Recebi ofício SGP-15 nº 543/08, de 17/10/08 solicitando informações acerca do PL 761/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "Institui o "Quinquênio da Alfabetização e o "Programa Incentivo - Alfa" para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo e dá outras providências."

Anexo: fotocópia do PL nº 761/07 e despacho da comissão solicitante.

RECEBIDO - SGA-7
21 OUT 2008
RF. N.º <i>Comelo</i>

2011-01-11
11:11:11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção: Jurisdição nesta data Exatidão rubricado sub

Documento

folha nº - 22 - a)

04/11/08

Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

710 3394092

Folha nº - 22 - do

Processo 761/07

Assinatura: Tereza

URGENTE

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Handwritten signature and initials

Recebi ofício SGP-15 nº 543/08, de 17/10/08

solicitando informações acerca do PL 761/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "Institui o "Quinquênio da Alfabetização e o "Programa Incentivo - Alfa" para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo e dá outras providências."

S.G.M.-A.T.L.

22 OUT 2008

Anexo: fotocópia do PL nº 761/07 e despacho da comissão solicitante.

RECEBIDO

Handwritten signature
Eliene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00

SGM/ATL

FIVE

04.11.78

Supervisor de Equipe - SGP-15

À tout C/A. P.
SE, 04/11/03

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue juntado nesta data mapa e informação, rubricado sob

folha nº 23a32

17.14.08

Hello Hioki Takahashi
 Reg. 11123

Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

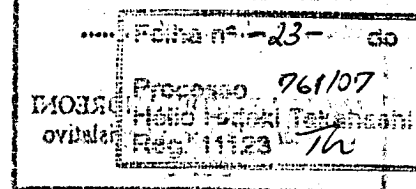
São Paulo, 11 de novembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 581/08-C

Ref.: OF-SGP15 nº 0543/2008

Processo nº 2008-0.318.809-5



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 04835/2008

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 761/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui o "Quinquênio de Alfabetização" e o "Programa Incentivo - Alfa" para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

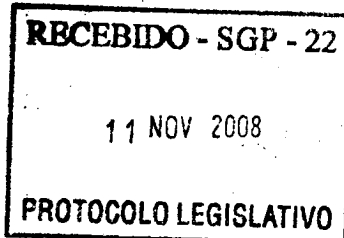
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/sr
Resp 761-07



À SGP - 15
Em 13/11/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

0-80/152

RECEBIDO EM SGP-15
EM 13/11/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Cont. C.A.P.
Sl, 12/11/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 17/11/08 às 16h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO - SGP-15
14 NOV 2008
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MEMORANDO Nº : 1167/2008 (TID 3091892)

INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 761/07 – Institui o “Quinquênio da Alfabetização” e o “Programa Incentivo – Alfa”

Processo 761/07
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

SME G

Sra. Assessora

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, pelo memorando nº 1167/2008 – ATL III, encaminha a SME para análise e manifestação fundamentada, o Projeto de Lei nº 761/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que “institui o Quinquênio da Alfabetização e o Programa Incentivo – Alfa para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo.”

Conforme decreta o artigo 1º do presente Projeto de Lei, a objetividade da ação é a de contribuir para a erradicação do analfabetismo na cidade de São Paulo, estabelecendo no parágrafo único que “o Programa Incentivo – Alfa reger-se-á pelos princípios da gratuidade e da universalização do atendimento.”

No artigo 4º a proponente, ao atribuir competências ao Poder Executivo Municipal, assim estabelece:

“I – adotar incentivo financeiro, fixado em ½ (meio) salário mínimo para cada adolescente e adulto que cumprir, com sucesso, o programa de alfabetização, durante o período de vigência do “Quinquênio da Alfabetização”;

“II – criar a Coordenadoria Especial de Combate ao Analfabetismo, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com o fim específico de coordenar as ações a serem executadas no âmbito do “Quinquênio da Alfabetização, para combater o analfabetismo de jovens e adultos na cidade de São Paulo, assegurando a todo indivíduo o acesso ao curso e a habilitação que permitirão o recebimento do incentivo estabelecido através desta Lei.”

“III – editar normas regulamentares do “Programa Incentivo – Alfa”, observadas as diretrizes, constantes nesta Lei.”

Continua, em sua propositura, estabelecendo procedimentos e requisitos e condições básicas para a participação e recebimento do incentivo, bem como atribuindo previsões orçamentárias para a respectiva execução.

Indica, ainda, o projeto de lei, a criação do Conselho Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo, “que terá dentre suas competências gerais, trabalhar pelo pleno desenvolvimento, aplicação e fiscalização do “Programa Incentivo – Alfa”.

No artigo 20, o projeto de lei define a constituição do “Fundo Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo, visando a plena execução do Programa Incentivo – Alfa e do Quinquênio da Alfabetização”, provido dos seguintes recursos:

- I – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – dotações orçamentárias;
- III – repasse do Governo Estadual e da União;
- IV – outras receitas.”

CÓPIA

Folha de informação nº 08

Fis. nº 10 do Proc.

Nº 2008-0.318.809-3

Solange dos Reis

AGPP - SGM/ATL

RF: 513.359

Parcisa Cordeiro Marcolino

Auxiliar Administrativo de Ensino

RF 824.566.701

SME/AT

Folha nº -25- do

Processo 961/07

Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123 Th

MEMORANDO Nº : 1167/2008 (TID 3091892)

INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 761/07 – Institui o “Quinquênio da Alfabetização” e o
“Programa Incentivo – Alfa”

Sobre a temática em tela, entendemos pertinente focar nossa manifestação no Programa Nacional de Inclusão de Jovem – PROJOVEM e no Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos no Município de São Paulo – MOVA.

Em relação ao ProJovem, passamos a destacar:

O Município de São Paulo, legalmente representado pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Decreto nº 46.717, de 06/12/2005), por meio do Convênio nº 839027/2005, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que consolidou a adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, instituído pela Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.557, de 05 de outubro de 2005, vem oportunizando aos jovens o avanço da escolaridade, com vistas à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional, bem como ao planejamento e execução de ações comunitárias de interesse público.

O referido Programa foi implantado e implementado no Município de São Paulo sob o propósito de atender jovens de 18 a 24 anos, através de curso que proporcione a formação integral por um período de 12 meses, sendo concedido ao aluno devidamente matriculado um auxílio financeiro mensal, vinculado à frequência às atividades presenciais de, pelo menos, 75%, incluindo a ação comunitária programada para cada mês.

Pela Portaria Intersecretarial SMADS / SME / SMTRAB / SEPP nº 05/06, são definidas para cada Secretaria envolvida as atribuições relativas ao desenvolvimento do Programa, cabendo à Educação a disponibilidade de espaços físicos, a seleção dos professores, a complementação e distribuição de lanches, instalações adequadas e certificação da conclusão do curso.

Conforme o disposto no Decreto nº 48.602, de 09 de agosto de 2007, que dispõe sobre a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal do Trabalho para a execução; no âmbito do Município de São Paulo, das ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, a execução das ações integradas ao Programa “poderá ser implementada de forma conjunta e coordenadas por ambas as Pastas, mediante a celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 13.153, de 22 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 43.698, de 02 de setembro de 2003.”

Continua, ainda, no artigo 2º do Decreto nº 48.602, de 09/08/2007, que “as prestações de contas e os repasses de recursos às entidades conveniadas ocorrerão sob a responsabilidade de cada uma das Secretarias Municipais envolvidas, observadas as regras estabelecidas nos convênios celebrados com o Governo Federal”.

Sob o foco da alfabetização, destacamos o Programa “Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP, instituído junto a Secretaria Municipal de Educação pela Lei nº 14.058, de 10 de outubro de 2005, tendo como principal objetivo “o combate ao analfabetismo existente entre jovens e adultos na cidade de São Paulo, proporcionando, para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental.”

Pela Portaria SME nº 671/06, são estabelecidas normas complementares ao disposto na Lei acima referida que, em seu artigo 1º, assim preceitua:

Solange dos Reis

AGPP - SGM/AT
RF: 513.359

Tarcia Celia Marcolino

Auxiliar Administrativo de Ensino

RF 663.986.7.01

SME/AT

CÓPIA

Folha de informação nº 09

Processo nº 761/07
Heloísa Hideo Takahashi
Reg. 11123 *th*

MEMORANDO Nº : 1167/2008 (TID 3091892)

INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 761/07 – Institui o “Quinquênio da Alfabetização” e o
“Programa Incentivo – Alfa”

“Art. 1º - O Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SME, por meio de convênios firmados com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, de acordo com as normas estabelecidas pela presente Portaria.”

Nesse contexto, no Município de São Paulo, o MOVA se caracteriza em um programa de alfabetização permanente que se efetiva a partir do estabelecimento de convênios entre a Prefeitura e entidades assistenciais, sociedade e associações.

A oferta desse Programa se concretiza mediante a existência da demanda necessitada da educação básica, funcionando, geralmente, em locais onde existem escolas em número reduzido, com a possibilidade das aulas serem ministradas em localidades com espaços disponíveis, tais como: associações comunitárias, igrejas, creches, empresas.

Quando a nobre proponente, ao apresentar sua propositura, sugere a criação da Coordenadoria Especial de Combate ao Analfabetismo, pois, nesse contexto de acompanhamento e avaliação, podemos observar o que define o artigo 6º da Portaria SME nº 671/06:

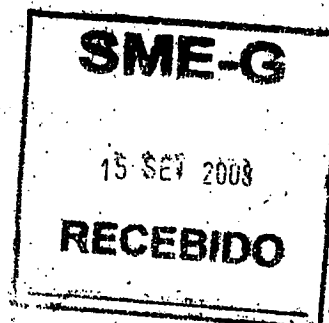
“Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação manterá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, envolvendo parceiros e colaboradores do Programa MOVA/SP, configurando-se como instâncias de diálogo, planejamento, formação e avaliação do programa.”

As maiores vantagens do MOVA são a flexibilidade e a capacidade de adequação à realidade e às necessidades dos alunos, dada a proximidade das salas às suas residências, evitando, assim, o custo e o desgaste do transporte, além do que o conteúdo ensinado se apresenta relacionado com o cotidiano do aluno, cabendo aos educadores a mediação entre o saber e a educação formal.

Por conseguinte, mediante as medidas implementadas pelo Executivo Público Municipal e desenvolvidas no âmbito desta Secretaria, no tocante à oferta da escolaridade àqueles que não tiveram acesso à época oportuna, podemos concluir que a propositura em tela já se encontra contemplada nas ações convergidas às necessidades dessa população, razão pela qual somos pelo veto em seu inteiro teor.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

Denise Mari
Denise Mari
Assistência Técnica
SME



CÓPIA

Folha de Informação nº 16 de 590.9864.01 SME/G

do memorando nº 1167/2008 -ATL III

TID 3091892

em 15/9/08
Folha nº 27 do
Processo 761/07
Hélio Hiroki Takahashi
Reg. 11123

Assunto

Projeto de Lei nº 761/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, institui o "Quinquênio da Alfabetização" e o "Programa Incentivo -Alfa" para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo.

SGM/ATL-Chefia

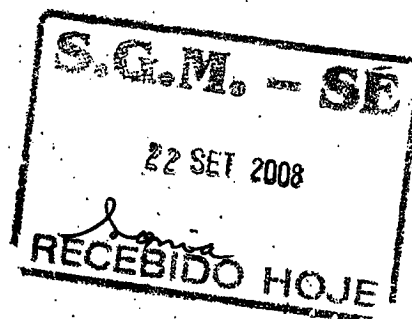
Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação referente ao Projeto de Lei nº 761/07, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assistência Técnica às fls. 07 a 09 que refletem a posição desta Pasta, retorno o presente a Vossa Senhoria com manifestação de veto total à propositura.

A matéria trata de medidas já implementadas e desenvolvidas no âmbito desta Pasta: o Programa Nacional de Inclusão de Jovem - PROJOVEM e o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos no Município de São Paulo - MOVA.

15 de setembro de 2008

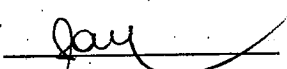
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME



CÓPIA

Folha de informação nº 14

do Processo n.º 2008-0.318.809-5 em 28.10.2008 (a)


Alessandra Tri Sessa
Oficial de Gabinete
SME/G

Assunto

Câmara Municipal de São Paulo
Referente ao Projeto de Lei n.º 761/07, de autoria do legislativo, que institui o "Quinquênio de Alfabetização" e o "Programa Incentivo - Alfa" para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo. Subsídios.

SME/G - AT
Senhora Assistente

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para análise e manifestação, à vista do solicitado em cota retro.

28 de outubro de 2008.


WALDIR SOALHEIRO SEGURA
Assessor Técnico Educacional
SME/G



CÓPIA

Tarciso Correa Marcolino
Auxiliar Administrativo de Ensino
R. 623.886.7.01
SME/AT

Folha de informação nº 15 (a)

PROCESSO Nº : 2008-0.318.809-5
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : Solicita subsídios ao Projeto de Lei nº 761/07, que institui o “Quinquênio de Alfabetização” e o “Programa Incentivo – Alfa” para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo.

SME/G

Sr. Assessor

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, pelo Processo nº 2008-0.318.809-5, encaminha a esta Secretaria solicitação de resposta aos quesitos formulados pelo nobre Vereador Jorge Borges, referente ao Projeto de Lei nº 761/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o “Quinquênio da Alfabetização” e o “Programa Incentivo – Alfa” para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela já foi objeto de análise e manifestação por parte desta Assistência Técnica, ressaltando as medidas já implementadas e desenvolvidas no âmbito da Secretaria da Educação, por meio do “Programa Nacional de Inclusão de Jovem – PROJOVEM” e “Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA”.

Não obstante, o nobre Vereador Jorge Borges, a respeito do Projeto de Lei, solicita as informações, sobre as quais passamos a manifestar:

a) Qual será o impacto da propositura para a Administração Pública Municipal?

Entendemos que O “Quinquênio da Alfabetização” e o “Programa Incentivo – Alfa” propostos no projeto de lei viria se configurar em ação paralela as que já se encontram implementadas pela Secretaria da Educação pelos Programas PROJOVEM e MOVA, uma vez que o Poder Público Municipal, ao envidar esforços para a execução dessas iniciativas, já arca com os ônus específicos dessa implantação, à medida que, pelo PROJOVEM, vem oportunizando aos jovens o avanço da escolaridade, com vista à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional, bem como ao planejamento e execução de ações comunitárias de interesse público, sob a concessão ao aluno devidamente matriculado de auxílio financeiro mensal e, por intermédio do MOVA, como programa de alfabetização permanente, tem se efetivado a partir do estabelecimento de convênios entre a Prefeitura e entidades assistenciais, sociedade e associações.

CÓPIA

Tarciso Correa Marcolino
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF 623.536-7-01
SME/AT

Folha de informação nº 16 (a)

PROCESSO Nº : 2008-0.318.809-5
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : Solicita subsídios ao Projeto de Lei nº 761/07, que institui o “Quilnquênio de Alfabetização” e o “Programa Incentivo – Alfa” para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo.

b) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?

As iniciativas do Executivo sobre a matéria em tela estão explicitadas na preliminar manifestação desta Pasta, quando foram evidenciadas as medidas já desencadeadas pela Administração Pública Municipal, em especial, pela Secretaria Municipal de Educação em relação ao combate ao analfabetismo (MOVA) e à oportunidade do avanço da escolaridade aos jovens que a ela não tiveram acesso em época oportuna (PROJOVEM), com a regulamentação legal pertinente a cada Programa desenvolvido.

c) Qual a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?

Pode-se estabelecer o entendimento de que instituir os Programas propostos pela nobre parlamentar viria se configurar em duplicidade de ação, face as medidas já implementadas pelo Executivo Público Municipal e desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no que tangerem à oferta de oportunidades para o suprimento da escolaridade àqueles que não deram continuidade dos estudos, levando-nos, assim, a considerar a inviabilidade da propositura.

d) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

A medida que o Programa Nacional de Inclusão de Jovem – PROJOVEM, propicia aos jovens a elevação do grau de escolaridade objetivando a conclusão do ensino fundamental, a qualificação profissional direcionada ao estímulo da inserção produtiva e o desenvolvimento de ações comunitárias solidárias, cidadãos e o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA tem como finalidade o combate ao analfabetismo existente entre os jovens e adultos na cidade de São Paulo, que integram as ações implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, eles, por si só, concentram toda a essência do suprimento da escolaridade não realizada oportunamente, portanto, apresentar melhorias à iniciativa ora proposta seria desconsiderar essas medidas em execução no cenário educacional.

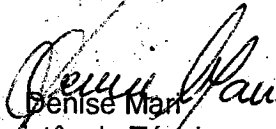
Julgamos, ainda, procedente acrescentar que, além dos Programas instituídos, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, vem demonstrado uma significativa oferta da Educação de Jovens e Adultos, mantendo contínua regularidade do funcionamento de número de classes de EJA / Ensino Fundamental nas Escolas Municipais (EMEF, EMEF/CEU, EMEFM e EMEE) e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA, desenvolvida predominantemente no período noturno, com projetos próprios para o atendimento da clientela específica.

PROCESSO Nº : 2008-0.318.809-5
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : Solicita subsídios ao Projeto de Lei nº 761/07, que institui o “Quinquênio de Alfabetização” e o “Programa Incentivo – Alfa” para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo.

A Educação de Jovens e Adultos no Município de São Paulo visa a retomada da escolarização com formas alternativas de estudo, propiciando o desenvolvimento de competências diretamente relacionadas à inclusão produtiva nas várias dimensões da vida social. Considerada a diversidade da população e a caracterização da clientela, incorpora flexibilidade no currículo, nos espaços e tempos escolares, possibilitando percursos variados e adequados à realidade dos que dela se beneficiam.

Por conseguinte, à vista da manifestação procedida por esta Assistência Técnica aos quesitos apresentados pela Câmara Municipal de São Paulo, como subsídio ao Projeto de Lei nº 761/07, podemos concluir nossa manifestação, com destaque à significativa e expressiva oferta da Educação de Jovens e Adultos pela Rede Municipal de Ensino, bem como em relação às medidas desencadeadas por esta Secretaria, decorrentes de convênios estabelecidos entre Pastas da Administração Pública Municipal, que suprem integralmente as necessidades de escolaridade requeridas pela população deste Município.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.


Denise Mar
Assistência Técnica
SME

Folha de informação nº 18

do Processo n.º 2008-0.318.809-5 em 05.11.2008 (a)

Handwritten signature
Borgo Ricardo Buerki
RF 075.007.7.00
SME/EG

Assunto

Câmara Municipal de São Paulo

Referente ao Projeto de Lei n.º 761/07, de autoria do legislativo, que institui o "Quinquênio de Alfabetização" e o "Programa Incentivo - Alfa" para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo. Subsídios.

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

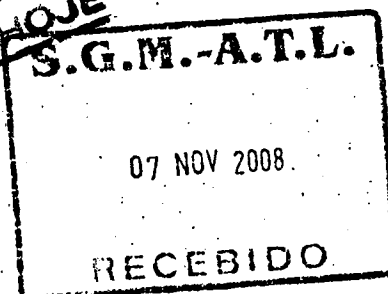
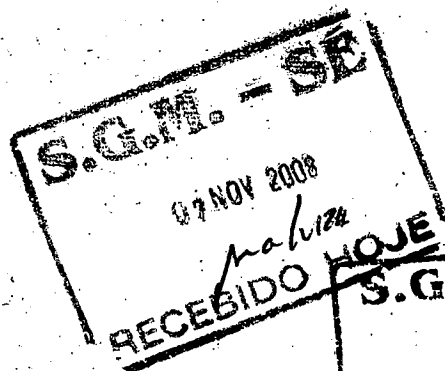
Em atenção ao solicitado às fls. 13, restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Técnica desta Pasta, às fls. 15 a 17, que acompanho, ratificando parecer anteriormente exarado de veto total ao PL em questão.

5 de novembro de 2008.

Handwritten signature
CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO

Secretária Municipal Substitua
SME

MARG/ads



REDESIGNAÇÃO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vel. José Rolim
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: *09/12/08*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, *08/01/2009*

Inemar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com *32* fls.

Arquivado em *09/01/09*

O Func.º *Ubirajara FPF*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

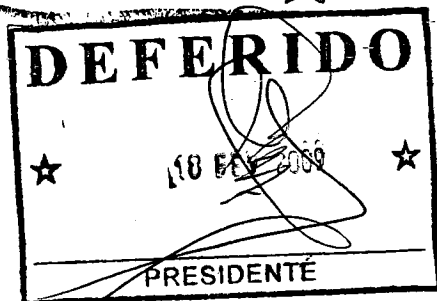
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º *33-36* e folha de informação
sob nº *37* *12/03/09*

José Roberto Fernelra
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33 do Processo
nº 01-0761 de 2007
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



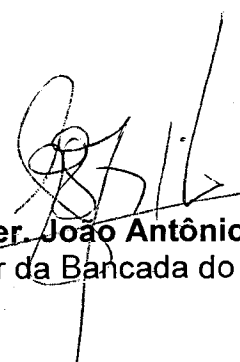
REQUERIMENTO "D" Nº

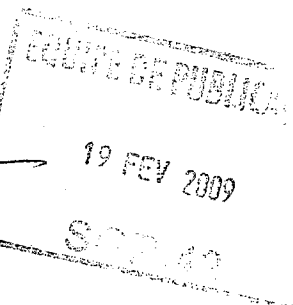
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 35 do Processo nº 01-0761 de 2007

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PL 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 09	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Folha nº 36 do Processo
nº 01-0761 de 2007

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 100.702

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 01-0761 de 2007, 12/03/09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP.2

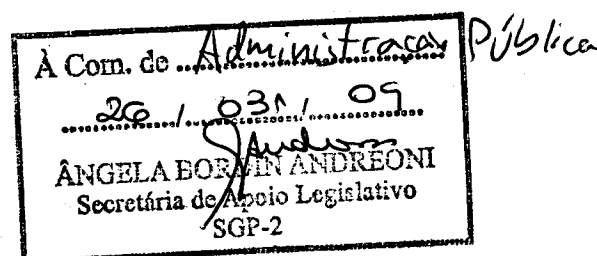
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de março de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



ADM

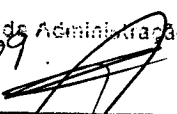
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 27/03/09 às 14h30min


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Vel. Penna

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 01/04/09


Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

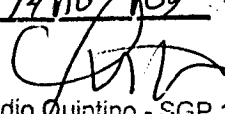
Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Francisco Chagas

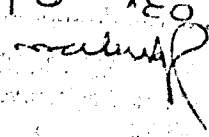
deferido na reunião ordinária de: 12/08/2009

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

06/10/09

Segue m juntado S nesta data documento(s) 1077 51
e papel de informação rubricado S sob folhas
nº 38 a 41

Em 14/10/09

Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário

14/10/09 antonio
PO 180 de




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01195/2009

Folha n.º 38
01.761-76207
O funcionário
Claudio Quintino - SGP.17
RF 101 000 - Secretário

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 761/07.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, instituir o "Quinquênio da Alfabetização" e o "Programa Incentivo – Alfa" com o objetivo de contribuir para a erradicação do analfabetismo na cidade de São Paulo, através de incentivos a todo indivíduo não-alfabetizado com idade acima de 15 (quinze) anos, que resida no Município de São Paulo.

O projeto em tela estabelece que o "Programa Incentivo – Alfa" reger-se-á pelos princípios da gratuidade e da universalização do atendimento, e sua implantação dar-se-á inicialmente nas regiões com maiores índices de analfabetismo. Além disso, serão observados:

- I – a participação da comunidade na busca de soluções, na formulação de estratégias, na avaliação dos resultados e na fiscalização do emprego dos recursos a ele destinados;
- II – o aproveitamento de espaços físicos disponíveis nos setores público e privado;
- III – a realização de campanhas de divulgação veiculadas na imprensa escrita, falada e televisiva.

Caberá ao Poder Executivo Municipal:

- I – adotar incentivo financeiro, fixado em ½ (meio) salário mínimo para cada adolescente e adulto que cumprir, com sucesso, o programa de alfabetização, durante o período de vigência do "Quinquênio da Alfabetização";
- III – criar a Coordenadoria Especial de Combate ao Analfabetismo, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com o fim específico de coordenar as ações a serem executadas no âmbito do "Quinquênio da Alfabetização", para combater o analfabetismo de jovens e adultos na cidade de São Paulo, assegurando a todo indivíduo o acesso ao curso e a habilitação que permitirão o recebimento do incentivo estabelecido através desta Lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Feita n.º 39	do proc
01.761	2007
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário

III – editar normas regulamentares do “Programa Incentivo – Alfa”, observadas as diretrizes, constantes nesta Lei.

Para habilitar-se ao recebimento do incentivo, o candidato deverá:

I – iniciar e concluir o curso durante a vigência do “Quinquênio da Alfabetização”;

II – ter cumprido, pelo menos, 1 (um) mês de curso e frequência superior a 90% (noventa por cento) das aulas.

Fica criado o Conselho Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo, que terá dentre suas competências gerais, trabalhar pelo pleno desenvolvimento, aplicação e fiscalização do “Programa Incentivo – Alfa”, e que será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I – Da Administração Direta:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Participação e Parceria.

II – Dos Conselhos Municipais:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – Do Movimento Social:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

La n.º 40 do pro.
01.761 de 2007
O funcionário *[assinatura]*
Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário

- a) 01 (um) representante do movimento sindical, ligado a área educacional;
- b) 01 (um) representante de associações de moradores;
- c) 01 (um) representante de organizações não governamentais, que atue na área de Alfabetização de Jovens e Adultos;
- d) 01 (um) representante de organizações não governamentais que atue na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Competirá ao Conselho Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo:

I – analisar e fiscalizar a plena execução do “Programa Incentivo – Alfa” e do “Quinquênio da Alfabetização”, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao analfabetismo;

III – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate ao analfabetismo inclusive nas esferas estadual e federal;

IV – elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua implantação e propor as alterações posteriores, para deliberação do Pleno do Conselho.

O Mandato dos Conselheiros será de dois anos e meio, sendo admitida sua recondução. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Fica constituído o Fundo Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo, visando a plena execução do “Programa Incentivo Alfa” e do “Quinquênio da Alfabetização”, o qual será constituído com os seguintes recursos:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – dotações orçamentárias;

III – repasses do Governo Estadual e da União;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 do processo
N.º 01.761 de 2007
O funcionário *[assinatura]*

Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário

IV – outras receitas.

De acordo com a justificativa, objetiva-se criar uma política pública destinada a combater o analfabetismo no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, o Executivo posicionou-se contrariamente à propositura, argumentando que já existem programas no Município (PROJOVEM – “Programa Nacional de Inclusão do Jovem” e MOVA – “Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos”), que já contemplam as ações propostas pelo presente projeto de lei.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/10/09.

[assinatura]
Ver. Adolfo Quintas – Presidente

[assinatura]
Ver. Quito Formiga

[assinatura]
Ver. Francisco Chagas

[assinatura]
Ver. José Américo

[assinatura]
Ver. Domingos Dissei

[assinatura]
Ver. Souza Santos

[assinatura]
Ver. Penna - Relator

Pedido de vistas de Votos e Votações
Assinatura do Relator: *[assinatura]*
Assinatura do Secretário: *[assinatura]*
Assinatura do Presidente: *[assinatura]*

17 - RELCOM
17- 01255/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 09

Pág. 99 Col. 3ª e 4ª

Conferido TR

HELIO NIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 21 / 10 / 09

TR

HELIO NIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21/10/09 às

RF 10199

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Teozi Hoto

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 24/11/09

Presi

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Alfredo

deferido na reunião de 09/12/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 42

Em 19/12/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

42

do processo nº

761

de 200

07/19/02/10

(a)

MÔNICA R. A.

RF 10.799

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar: CLAUDIO FONSECA
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 22/02/10

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vista do Vereador / À Vereadora

ALFRE DINIZ

deferido na reunião ordinária de: 24/02/2010

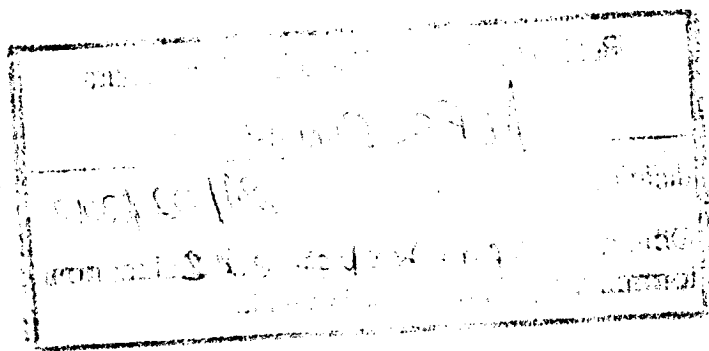
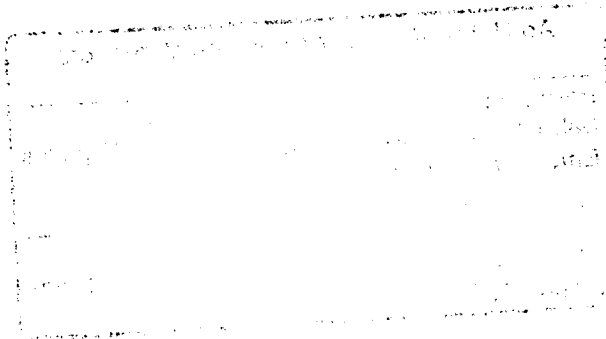
Obs.: o prazo para desenvolvimento é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

ab

21

09/03/10

131



Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob fôlha
nº 43 244

Em 10/03/10

MÔNICA D. A. PAIVA
RF 10799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do proc
nº 01-761 de 07

Mônica R. A. Palva

16 - PAR
16- 00084/2010

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 761/2007.**

De autoria da n. Vereadora Claudete Alves, o presente projeto de lei visa instituir o "Quinquênio da Alfabetização e o Programa Incentivo – Alfa" para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos residentes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade às fls. 17/18.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer contrário (fls. 38 a 41).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, dentro do aspecto que lhe cabe manifestar, louva os nobres propósitos da autora, porém entende que a propositura não pode prosperar pelas razões expostas a seguir.

Nota-se, pelos argumentos a seguir apresentados, que os objetivos da matéria já estão contemplados nos programas EJA (Educação de Jovens e Adultos) e MOVA (Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos). Tais programas buscam desenvolver a alfabetização dos jovens e adultos que não tiveram chances de frequentar escola formal ou de concluir os seus estudos. Desenvolvidos e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, os programas oferecem alternativas diferenciadas de atendimento à população de jovens e adultos, incluindo alternativas de capacitação para o trabalho, conforme demonstrados abaixo:

EJA – Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental oferecido no período noturno, com duração de quatro anos;

MOVA – desenvolvido em parceria entre o Município de São Paulo e entidades sociais no estabelecimento de classes de alfabetização inicial. Depois de alfabetizados, os alunos são orientados a dar continuidade aos estudos em escolas públicas da rede de educação de São Paulo.

Além disso, o EJA ainda prevê a realização de programas especiais de Qualificação Profissional Inicial, integrado ao chamado Eixo Variável da Educação do Programa, que são desenvolvidos paralelamente ao programa regular, com matrícula facultativa para os alunos, e realizados aos sábados.

Quanto ao PROJOVEM, embora seja destinado ao segmento jovem igualmente a proposta do projeto em questão, sua formatação é muito distinta, pois se trata de um programa de inclusão de jovens e não de alfabetização.

O PROJOVEM é desenvolvido pelo município em parceria com o governo federal, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e é destinado a jovens de 18 a 24 anos que terminaram a quarta série, mas não concluíram a oitava série do ensino fundamental e não têm vínculos formais de trabalho. Aos participantes, o ProJovem oferece



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 44 do proc
nº 01-761 de 01
Mônica A. Paiva

oportunidades de elevação da escolaridade; de qualificação profissional; e de planejamento e execução de ações comunitárias de interesse público. Inclui-se no programa disciplinas do ensino fundamental, aulas de inglês, de informática, aprendizado de uma profissão e atividades sociais e comunitárias de forma integrada. Cada aluno como forma de incentivo, recebe uma bolsa-auxílio por mês, desde que tenha 75% de frequência nas aulas e cumpra com as atividades programadas.

Desse modo, considerando que a Administração Municipal já desenvolve cursos de alfabetização e jovens adultos, nos moldes dos propósitos do presente projeto de lei, a propositura perde totalmente seu objeto.

Em face do exposto, **contrário** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/03/10

Ver. Claudinho – **Presidente**

Ver. Cláudio Fonseca - **Relator**

Ver. Alfreddinho

Ver. José Olímpio

Ver. Celso Jatene

Ver. Jooji Hato

Ver. Marco Aurélio Cunha

17 - RELCOM
17-00085/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 11 / 03 / 2010
Página(n) 45 Coluna(s) 2ª
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15 / 03 / 10

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16 / 03 / 10 às 17 h 00

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ass. Amadei
Para correção
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 12 / 03 / 2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M. Juntado S. nesta data
Documento S. nº de Informação
Rubricado S. nº de folhas 45
Em 24 / 03 / 2011

Vereador N.º 101.123
Assistente Parlamentar
RF-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo n.º 01 - 761 de 2007. 24/03/11

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

(a)

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Redistribuído ao nobre Vereador Donato

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27 de 03 de 2011

[Signature]
Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador Donato

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27 de 03 de 2011

[Signature]
Presidente

LEONARDO AMARAL PEDRAZZOLI
RF: 11372

Indicação de nome e endereço	
Nome	Endereço
Assinatura	

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 46247
Em 14/05/2011

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00308/2011

DATA REC	46	CO PRO
Nº	01-761-07	de
V. FUNDADA		

Leonardo de F. Razzoli
RPI 11012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 761/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa instituir o "Quinquênio da Alfabetização" e o "Programa Incentivo - Alfa" para as pessoas não alfabetizadas com idade acima de 15 anos, residentes no Município de São Paulo, com o objetivo de contribuir para a erradicação do analfabetismo no Município. Determina-se que o "Programa Incentivo - Alfa" será regido pelos princípios da gratuidade e da universalização do atendimento. Ademais, na implantação do Programa, a qual deverá ocorrer inicialmente nas regiões com maiores índices de analfabetismo, deverão ser observados: a participação da comunidade, o aproveitamento de espaços físicos disponíveis nos setores público e privado e a realização de campanhas de divulgação veiculadas na imprensa.

A propositura indica que caberá ao Poder Executivo Municipal adotar incentivo financeiro, fixado em 1/2 (meio) salário mínimo para cada adolescente e adulto que cumprir, com sucesso, o programa de alfabetização, durante o período de vigência do "Quinquênio da Alfabetização", podendo ser realizadas parcerias com o Governo Estadual e com a União a fim de compor os recursos necessários para a execução do Programa. Para habilitar-se ao recebimento do incentivo, o candidato deverá iniciar e concluir o curso durante a vigência do "Quinquênio da Alfabetização" e ter cumprido, pelo menos, 1 (um) mês de curso e com frequência superior a 90% (noventa por cento).

Caberá igualmente ao Poder Executivo Municipal criar a Coordenadoria Especial de Combate ao Analfabetismo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, especificamente com o fim de coordenar as ações a serem executadas no âmbito do "Quinquênio da Alfabetização", bem como editar normas regulamentares do "Programa Incentivo - Alfa". Criar-se-á o Conselho Municipal Emergencial de Combate ao Analfabetismo, a quem competirá trabalhar pelo pleno desenvolvimento, aplicação e fiscalização do "Programa Incentivo - Alfa" e do "Quinquênio da Alfabetização". Importante observar que as funções dos membros do Conselho não serão remuneradas. A propositura indica também a constituição do Fundo Municipal

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e _____ de informação
Rubricado _____ sob _____ na _____
Em 14/05, 2011

Vera Lúcia F. Rodrigues Ribeiro
Assessora Parlamentar
RF-191.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 47 do
n.º 76 de 01
O funcionário

Vera Nêze Rodri
Assistente Par
RF-101-23
Folha n.º 47
n.º 04-76A de 2007
do pro
RF: 11372

Emergencial de Combate ao Analfabetismo, com vistas à plena execução e fiscalização do "Programa Incentivo - Alfa" e do "Quinquênio da Alfabetização".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/05/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00318/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 17, 38, 43, 46.

Publicado no D.O.M. de 17 maio 2011

Página(s) 89, 90 Coluna(s) 3º, 1º

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Wera Nívea Guilherme
Assistente Parlamentar
RF-101.123

A SGP- 23

São Paulo, 17/05/2011

Wera Nívea Guilherme
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

17 MAI 2011

17:50 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À Comissão de

Administração Pública (Reunião conjunta)

Encaminho o presente, nos termos do art. 83, §2º, do Regimento
Interno.

26/05/2011

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue — juntado — nesta data —

Documento — o pspel de informação —

Rubricado — sob folha — nº 418

Rubricado —

Em 20/05/2011

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do proc.
nº 01-761 de 20 11
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 17336

À SGP-2

Sr. Secretário:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROPOSTA Nº 0761/2007
07/07/11

Ref.: PL 0761/2007 - Vereadora Claudete Alves

RECEBUEMOS
07/07/2011

Tendo sido exarados os pareceres das Comissões ao PL em referência, enviamos o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário. São Paulo, 31/05/2011.

Eliseu Gabriel

Presidente da Comissão de Administração Pública

Claudio Fonseca

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A SGP-2

para 25 providências.

29.09.11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Recebido em 05/10/11.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

A SGP.21.
SP, 05/10/11.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
e folha de informação
sob nº 49. 020113

André P. Moura Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 761 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Silveira Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69674

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>12/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>10/01/2013</u> Com <u>49</u> folhas. <i>Ellete L.S.</i>
--

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33